# PEDIDO DE RESERVA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DA



**RUMO S.A.**

Companhia Aberta - CVM nº 1745-0

CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 - NIRE 41.300.019.886

Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba, Paraná

Código ISIN das Debêntures: [•].

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (*Rating*) pela [Fitch Ratings Brasil Ltda.]: “[•]”

**OFERTA NÃO INSTITUCIONAL**

**Nº**

|  |
| --- |
| Pedido de reserva (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) debêntures simples, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), da 13ª (décima terceira) emissão da **Rumo S.A.** (“Emissora”) com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), realizada em 15 de outubro de 2019 (“Data de Emissão”), com valor total de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (“Emissão”), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, atualmente vigente (“Código ANBIMA de Ofertas”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), sob coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos”), do BB-BI Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” e, em conjunto com o Coordenador Líder, Santander, XP Investimentos, BB-BI e o Bradesco BBI, “Coordenadores”), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, que celebrarem termos específicos de adesão ao “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.”, celebrado em [•] de [•] de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).  As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas na “Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“Escritura”), firmada em [•] de [•] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo). A Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), de acordo com o inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).  A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [•] de [•] de 2019 (“RCA da Emissão”), nas quais foram deliberados os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEPAR e será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.  O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 13 de setembro de 2019, mesma data da divulgação do Aviso ao Mercado, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.  **AS DEBÊNTURES SÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), DO DECRETO N° 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO 8.874”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) N° 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN 3.947”), DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL ATUALMENTE DENOMINADO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA) Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 (“PORTARIA 009/2012”), OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.**  **NOS TERMOS DA LEI 12.431/11, DO DECRETO 8.874 E DA PORTARIA 009/2012, O PROJETO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA NO SETOR FERROVIÁRIO DA RUMO MALHA CENTRAL S.A. (“RUMO MALHA CENTRAL”), CONTROLADA PELA EMISSORA, FOI ENQUADRADO COMO PROJETO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA NA FORMA DA PORTARIA Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (“DOU”) EM [•] DE [•] DE 2019, CONFORME DEFINIDO NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” DO PROSPECTO PRELIMINAR. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NA PÁGINA [•] DO PROSPECTO PRELIMINAR.**  Nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em 31 de setembro de 2019, o Aviso ao Mercado foi divulgado nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”) e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Emissora:** http://ri.rumolog.com/ (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Avisos”, acessar os documentos para o ano de “2019” e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado – Emissão de Debêntures ICVM400”); **Coordenador Líder:** http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, acessar “Rumo S.A.”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Setembro” e após isso acessar “Rumo – Aviso ao Mercado”); **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A.” e clicar em “Aviso ao Mercado”) **XP Investimentos:** http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 13ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”); **BB-BI:** www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado”); **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Aviso ao Mercado”); **BTG Pactual**: https:/ www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Aviso ao Mercado”); **CVM:** <http://www>.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* para o Aviso ao Mercado); **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM**: http://www.b3.com.br/pt\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado” da presente Emissão para efetuar o *download*).  O Público Alvo da Oferta é composto por: (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores da Oferta”).  Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”).  Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo); (ii) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (iii) a colocação ou não das Debêntures Adicionais. O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição dos Juros Remuneratórios, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais.  Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures Adicionais e as taxas finais dos Juros Remuneratórios, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCA da Emissão.  Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) (“Oferta Não Institucional”), sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais).  Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.  O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os referidos Pedidos de Reserva.  A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.  Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª Emissão da Rumo S.A.” (“Prospecto Preliminar”).  **O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DE DEBÊNTURES MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.**  **O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.** |
| **INVESTIDOR** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. Nome / Razão Social | | | | | | | 2. CPF / CNPJ | |
| 3. Endereço | | | | 4. Número | 5.  Complemento | | 6. Bairro | |
| 7. Cód. de Área / | 8. Telefone | | | 9. E-mail | | | | |
| 10. CEP | 11. Cidade | | | | 12. Estado | | 13. País | |
| 14. Banco | | | 15. Agência | | 16. Conta Corrente | | | |
| **PESSOA FÍSICA** | | | | | | | | |
| 17. Identidade | 18. Órgão Emissor/UF | | 19. Data Nasc. | | 20. Nacionalidade | | | 21. Estado Civil |
| **PESSOA JURÍDICA** | | | | | | | | |
| 22. Data de Constituição | | 23. Representante Legal | | | | 24. CNPJ /ME | | |

|  |
| --- |
|  |
| **25 A – [** **] O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA, DE SUA CONTROLADORA E/OU DE SUAS CONTROLADAS OU OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À EMISSÃO E À OFERTA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 2º (SEGUNDO) GRAU; (II) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) EMPREGADOS, OPERADORES E DEMAIS PREPOSTOS DA EMISSORA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUE DESEMPENHEM ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (IV) AGENTES AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMISSORA E/OU ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (V) DEMAIS PROFISSIONAIS QUE MANTENHAM, COM A EMISSORA E/OU AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL NO ÂMBITO DA OFERTA; (VI) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA EMISSORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU POR PESSOAS A ELAS VINCULADAS; (VII) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR PESSOAS VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DESDE QUE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (VIII) CÔNJUGES OU COMPANHEIRO E FILHOS MENORES DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS ITENS “II” A “V”; E (IX) CLUBES E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA MAIORIA DAS COTAS PERTENÇA A PESSOAS VINCULADAS, SALVO SE GERIDOS DISCRICIONARIAMENTE POR TERCEIROS NÃO VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 1º, INCISO VI, DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“PESSOA VINCULADA”).**  **25 B – [** **] O INVESTIDOR DECLARA SER INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL, DEFINIDO COMO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE NÃO ESTEJA COMPREENDIDO NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, QUE REALIZOU ESTE PEDIDO DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA. SÃO CONSIDERADOS “INVESTIDORES INSTITUCIONAIS” OS INVESTIDORES QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9º-A E 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.** |
| **QUANTIDADE DA RESERVA E** **CONDIÇÕES PARA**  **MANUTENÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES** |
| 26 – A  Quantidade de Debêntures: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 26 – B  [ ] Condiciono minha participação na Oferta de Debêntures: à incidência de juros remuneratórios de, no mínimo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_% ao ano. Tais juros remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios”).  [ ] Não condiciono minha participação na Oferta de Debêntures a determinada taxa de juros. |
| **27 –** **DESTACA-SE QUE NO CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CAMPO 26-B, ACIMA, PRESUMIR-SE-Á MEU INTERESSE EM RECEBER A TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES POR MIM SUBSCRITAS NA TAXA A SER DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*.** |
| **FORMAS DE PAGAMENTO** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 28 – [ ] Transferência Eletrônica de Dados TED | N.º Banco ou Corretora | N.º Agência | N.º Conta Corrente |
| 29 – [ ] Débito em Conta Corrente | N.º Banco ou Corretora | N.º Agência | N.º Conta Corrente |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** |
| 1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Participante da Oferta, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, atuando como mandatário da Emissora, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta, conforme o caso, as Debêntures objeto da Oferta, em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva. A taxa final dos Juros Remuneratórios, a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta e o exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais serão definidos com o Procedimento de *Bookbuilding.* As taxas finais dos Juros Remuneratórios, bem como o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, a ser arquivado na JUCEPAR e divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.    1. O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição dos Juros Remuneratórios, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios.    2. Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas devem, necessariamente, indicar no campo 25 A, acima, sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) (sem considerar as Debêntures Adicionais). Durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures mediante preenchimento deste Pedido de Reserva junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais). 2. Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item “Oferta Não Institucional” do Aviso ao Mercado e da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures, Características da Oferta, Oferta Não Institucional” do Prospecto Preliminar, de acordo com as condições previstas neste Pedido de Reserva e no Prospecto Preliminar, e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso. 3. Caso o investidor tenha optado por condicionar sua participação na Oferta à incidência de uma taxa de remuneração mínima, no campo 26-B, acima, e tal taxa não tenha sido atendida, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Caso o investidor não indique uma taxa de remuneração mínima, no campo 26-B, acima, este Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado. 4. Este Pedido de Reserva também deverá ser automaticamente cancelado caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios. 5. Será concedido aos Investidores Não Institucionais o prazo a ser iniciado em 23 de setembro de 2019, inclusive, e encerrado em 16 de outubro de 2019, inclusive (“Período de Reserva”), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. 6. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.    1. A quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização (conforme abaixo definido) e o horário limite serão informados a cada investidor, até o final do dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o presente Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, por telefone, conforme indicado nos campos 8 e 9, acima, ou correspondência a ser enviada no endereço constante dos campos 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 13 deste Pedido de Reserva, devendo o pagamento ser feito de acordo com as Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, limitado ao valor deste Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo.    2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures.    3. Os investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado na cláusula [6.](#_bookmark2)2, acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.    4. Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos seja igual ou inferior a 100.000 (cem mil) Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures eventualmente remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva válidos e admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 100.000 (cem mil), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional não seja suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. 7. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a), acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b), acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. 8. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. 9. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.      1. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. 2. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Instituição Participante da Oferta referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução às Instituições Participantes da Oferta dos Boletins de Subscrição referentes às Debêntures já integralizadas. 3. Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente o investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional (incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) à Instituição Participante da Oferta devolvidos, na forma especificada no campo 28, e no campo 29, acima, sem juros ou correção monetária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cancelamento deste Pedido de Reserva. 4. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o investidor, por este ato, autoriza a Instituição Participante da Oferta a efetuar o débito do valor calculado em conformidade com o disposto na cláusula [6.1](#_bookmark2), acima, de acordo com informação de conta corrente indicada no campo 29, acima. 5. O investidor expressamente declara ser Investidor Não Institucional, conforme previsto no campo 25-B, acima, bem como declara ter conhecimento de que a Instituição Participante da Oferta não receberá Pedido de Reserva em inobservância a tal condição. 6. Observadas as condições de eficácia indicadas na Cláusula [3](#_bookmark0), acima, e o disposto nas Cláusulas [7,](#_bookmark4) 8, [9,](#_bookmark5) e [12,](#_bookmark7) este Pedido de Reserva é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. 7. A subscrição das Debêntures nos termos deste Pedido de Reserva será formalizada mediante a assinatura do “Boletim de Subscrição de Debêntures de Emissão da Rumo S.A.” (“Boletim de Subscrição”), na forma do Anexo I, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no Boletim de Subscrição.    1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures que houverem sido subscritas, por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso. A Data de Integralização observará o cronograma indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado.    2. O Investidor Não Institucional declara (a) ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição, e (b) possuir total conhecimento das condições para subscrição e integralização das Debêntures.    3. O Investidor Não Institucional nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao Investidor Não Institucional, no endereço constante dos campos 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 13, acima. O Boletim de Subscrição será celebrado na respectiva Data de Integralização.    4. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar.    5. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios”), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar.    6. O investidor declara ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: **Emissora:** http://rumo.infoinvest.com.br/ (nesta página acessar “Ofertas Públicas” e, em seguida fazer download do documento “Prospecto Preliminar – Emissão de Debêntures ICVM400”); **Coordenador Líder:** http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, acessar “Rumo S.A.”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Setembro” e após isso acessar “Rumo – Prospecto Preliminar”); **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A.” e clicar em “Prospecto Preliminar”) **XP Investimentos:** http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 13ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”); **BB-BI:**www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Prospecto Preliminar”); **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Prospecto Preliminar”; **BTG Pactual**: https:/ www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Prospecto Preliminar”); **CVM:**<http://www>.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* para o Prospecto Preliminar); **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM**: http://www.b3.com.br/pt\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar” da presente Emissão para efetuar o *download*). 8. Adicionalmente, o investidor declara: (a) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que é capaz de assumir tais riscos; e (b) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas nos Prospectos. 9. Fica eleito o Foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 30 – DECLARO PARA TODOS OS FINS: (I) QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO; E (II) QUE (A) OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA E QUE INCLUI ANEXOS E OUTROS DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA; E (B) TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.    LOCAL DATA | | 31 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:    LOCAL DATA |
| INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL |  | INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA |
| 32 – TESTEMUNHAS  NOME:  CPF: | NOME:  CPF: | |